



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

### **Grupo de Estudos e Pesquisas em Questão Social, Política Social e Serviço Social (GEP-QPSOCIAL)**

### **A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA SAÚDE: PROMOÇÃO E PREVENÇÃO NAS MATERNIDADES**

#### **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo analisar a atuação do Serviço Social na saúde da mulher, com ênfase no contexto das maternidades. Nesta pauta, por meio de uma análise qualitativa, embasando-se no conhecimento dialético marxista como base fundamental do âmago do projeto. A proposta estrutura-se em quatro etapas em que, na primeira, apresenta-se a evolução histórica da profissão na área da saúde, trazendo o antagonismo das atribuições do profissional das origens à contemporaneidade articulando o avanço de sua atuação, moldada em direção a uma perspectiva crítica fundamentada na defesa de direitos; na segunda etapa, traz-se uma visão panorâmica do contexto da saúde da mulher no âmbito gestacional e puerpério no Brasil, contextualizada na conjuntura do desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no país; na terceira etapa traz-se a importância do Assistente Social como profissional atuante, conectando-as aos direitos e encaminhamento plausíveis nos serviços de suporte, reafirmando o compromisso da profissão com a garantia de direitos e a promoção da saúde da mulher na fase pré-gestacional. Por fim, na última etapa, molda-se uma reflexão compactuando a atuação profissional do serviço social e suas atribuições, com uma das fases mais significativas da mulher, a maternidade e o puerpério, as garantias dos direitos, os cuidados e a assistência humanizada, em que deve ser proporcionada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Palavras-chave:** serviço social; saúde da mulher; maternidades.

#### **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como objetivo analisar a atuação do Serviço Social na promoção da saúde da mulher, com ênfase no contexto das maternidades. Inicialmente, será feita uma abordagem histórica da inserção do Serviço Social na área da saúde, desde sua origem marcada por um viés assistencialista e sua transformação em uma profissão voltada para a garantia de direitos e à promoção da equidade. Em seguida, o artigo discute os desafios enfrentados pelas mulheres no acesso aos serviços de saúde no Brasil, evidenciando as desigualdades regionais, as barreiras estruturais e a precarização do SUS.



Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Neste contexto são analisadas também, questões como a violência obstétrica<sup>1</sup>, a dificuldade de acesso a métodos contraceptivos e os impactos da desigualdade social sobre a saúde materno-infantil. Na pauta, destaca-se a atuação dos assistentes sociais nas maternidades, ressaltando sua relevância no acompanhamento de gestantes e puérperas, na orientação quanto aos direitos e encaminhamento para serviços de suporte, reafirmando o compromisso da profissão com a garantia de direitos e a promoção da saúde da mulher.

São abordadas atividades como a mediação do acesso a benefícios sociais, o apoio psicológico às mães em situação de vulnerabilidade e o trabalho de educação em saúde, voltado para a prevenção de complicações no período gestacional e pós-parto. Por fim, o artigo apresenta os desafios enfrentados pelos profissionais do Serviço Social, como a sobrecarga de trabalho, a falta de recursos e a necessidade de uma formação mais específica para lidar com as demandas da saúde materno-infantil.

Também são indicadas estratégias para o fortalecimento da atuação profissional, como a ampliação dos investimentos em políticas públicas, a valorização do Serviço Social no campo da saúde e a implementação de um atendimento mais humanizado e acessível. Desse modo, o estudo contribui para a reflexão sobre a relevância do Serviço Social na defesa dos direitos das mulheres e na promoção de um atendimento mais equitativo e digno nas maternidades brasileiras.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa está embasada em uma análise histórico-social da saúde da mulher no Brasil, considerando as transformações políticas, as desigualdades estruturais e a atuação do Serviço Social. No que se refere ao Serviço Social, para compreender sua presença na saúde, é necessário considerar sua origem conservadora, marcada pela influência da Igreja Católica. Nesse sentido, segundo Yamamoto e Carvalho (2023, p.127), a profissão “possui em seu início uma base social bem delimitada e fontes de recrutamento e formação de agentes sociais informados por uma ideologia igualmente determinante”, com práticas caracterizadas por um

---

<sup>1</sup> Entende-se por violência obstétrica a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres por parte dos profissionais de saúde. Essa apropriação se manifesta em um tratamento desumanizador, no abuso da medicalização e na patologização dos processos naturais, resultando na perda de autonomia e da capacidade de a mulher decidir livremente sobre seu corpo e sua sexualidade, o que impacta negativamente sua qualidade de vida. (tradução nossa)



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

viés paternalista, sustentado por ações assistencialistas e moralizantes, utilizando a profissão, conseqüentemente, como um meio estratégico de disseminação de valores.

Entretanto, por volta de 1960, influenciados pelo movimento de reconceituação, os profissionais começaram a questionar as bases tradicionais da profissão. Nesse sentido, segundo Rocha (2022, p.106), esse processo “possibilitou o questionamento das bases tradicionais da profissão e viabilizou que uma vanguarda tivesse acesso ao conteúdo crítico, a partir de uma aproximação e do conseqüente aprofundamento do marxismo”. Assim, a introdução do marxismo na prática profissional marcou um caminho sem neutralidade, estabelecendo uma perspectiva progressista e crítica frente às limitações do modelo conservador anterior.

Essa mudança possibilitou que o Serviço Social atuasse de forma mais engajada na efetivação de direitos sociais, preparando-o para contribuir de maneira significativa no campo da saúde. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, representou um marco ao reconhecer a saúde como direito fundamental, estabelecendo princípios como universalidade, equidade e integralidade. A partir desse marco legal, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), que ampliou significativamente o acesso da população aos serviços de saúde e constituiu um instrumento essencial para efetivar direitos. Assim, o Serviço Social passou a desempenhar um papel estratégico na promoção da saúde da mulher, orientando gestantes, mediando o acesso às políticas públicas e contribuindo para um atendimento humanizado, especialmente para aquelas em situação de maior vulnerabilidade social.

Apesar desses avanços, os desafios persistem e atingem especialmente as mulheres em situação de vulnerabilidade social. A escassez de investimentos públicos e a precarização do trabalho na saúde comprometem a qualidade do atendimento, principalmente no que se refere aos direitos reprodutivos. Além disso, barreiras socioculturais limitam a autonomia sobre o corpo das mulheres, como também dificultam a atuação dos profissionais que atuam na área da saúde, contribuindo para casos como a violência obstétrica e a gravidez precoce. Segundo dados do Ministério da Saúde (2023)<sup>2</sup>, em 2023, aproximadamente a cada hora nasceram 44 bebês, frutos de gestações precoces no Brasil, o que evidencia o impacto na vida dos jovens e

---

<sup>2</sup> Dado apontado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Por hora, nascem 44 bebês de mães adolescentes no Brasil, segundo dados do SUS. Publicação em 13/02/2023. <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/por-hora-nascem-44-bebes-de-maes-adolescentes-no-brasil-segundo-dados-do-sus>

adolescentes, ao mesmo tempo em que revela a persistência das desigualdades estruturais, uma vez que muitos não têm acesso a informações de qualidade, refletindo a carência de educação sexual adequada.

No entanto, apesar dos desafios e atrasos ao analisarmos essa linha cronológica da evolução do serviço social na saúde da mulher brasileira, é pertinente destacar pontos positivos em meio a decorrer desse tempo, como o desenvolvimento de programas específicos, como o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), que superou a visão restrita ao cuidado reprodutivo, ampliando o enfoque para a saúde da mulher de forma integral. Como da mesma forma, a Rede Cegonha, instituída pela Portaria nº 1.459, em 2011, que buscou aprimorar a assistência à saúde materna-infantil no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, a regulamentação dos direitos reprodutivos, por meio da Lei nº 9.263, no ano de 1996, consolidou avanços importantes, garantindo o acesso a métodos contraceptivos, planejamento familiar e atenção integral à saúde sexual e reprodutiva das mulheres. Entretanto, apesar dessas iniciativas, os desafios permanecem, o que reforça a necessidade de uma articulação contínua entre as políticas públicas e a atuação do Serviço Social, de modo a assegurar a efetividade dos direitos e a promover a equidade no atendimento às mulheres, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente estudo configura-se como uma pesquisa de natureza teórica, desenvolvida a partir da análise bibliográfica de obras especializadas em saúde e Serviço Social. Foram consultados livros, artigos científicos e documentos oficiais que tratam da atuação do assistente social na área da saúde, permitindo uma compreensão ampla e crítica sobre a temática.

Adotou-se como abordagem teórico-metodológica o método dialético marxista, que busca compreender a realidade social a partir das contradições históricas, políticas e econômicas que a constituem. Essa perspectiva permite analisar criticamente a atuação do Serviço Social no campo da saúde da mulher, especialmente nas maternidades, relacionando a prática profissional às determinações sociais mais amplas.

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, uma vez que busca interpretar e analisar os fenômenos sociais em profundidade, sem a pretensão de quantificá-los, mas compreendendo-



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

os em sua complexidade. As fontes consultadas incluem produções acadêmicas disponíveis em bibliotecas digitais e bases de dados, bem como documentos oficiais do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

O universo da pesquisa abrange produções teóricas e normativas relacionadas à saúde da mulher e ao Serviço Social, sendo a amostra composta por obras clássicas da área, legislações específicas, programas e políticas públicas, além de relatórios e estudos que tratam diretamente da atuação profissional nas maternidades. Nesse sentido, o campo de investigação corresponde ao conjunto de fontes documentais analisadas, situadas no contexto brasileiro.

A análise dos dados foi orientada pelos princípios do método dialético, articulando conceitos teóricos com o contexto histórico e social, de modo a evidenciar contradições, avanços e desafios na efetivação dos direitos das mulheres no âmbito da saúde e na prática profissional do Serviço Social. Os resultados e discussões desta pesquisa são apresentados sob a forma deste artigo, podendo ainda subsidiar futuros estudos sobre a temática.

### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

O Serviço Social constitui-se como uma área profissional de cunho generalista, de modo que a formação profissional não oferta especializações para áreas específicas do conhecimento. Assim sendo, o profissional é formado para articular nos diversos campos das políticas públicas que abordam as expressões da questão social. Nessa perspectiva, as diretrizes dispostas no Código de Ética Profissional e na Lei da Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993) dão subsídios para o exercício profissional do Assistente Social, de modo a assegurar amparo legal à profissão e caracterizar os direitos e deveres do Assistente Social, bem como as competências e atribuições privativas.

Outrossim, o CFESS, fundamentando-se nesses instrumentos citados, oferece aportes norteadores para a atuação profissional nos diversos espaços de atuação, como os Parâmetros Para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde (2010), visando esclarecer as ações do profissional na saúde. Ademais, conforme regulamentado no Art. 4, são exemplos de competências do Serviço Social a elaboração, a coordenação, a execução e a avaliação de planos, programas e projetos em matéria de Serviço Social, bem como o encaminhamento de



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

providências e a orientação aos indivíduos quanto à identificação e a utilização de recursos que propiciem a defesa dos direitos daqueles (Brasil, 1993).

A intervenção do Serviço Social fundamenta-se no reconhecimento da questão social e de suas múltiplas determinações históricas, políticas e econômicas. Nessa direção, o exercício profissional assume um caráter teórico-político, na medida em que incide sobre as desigualdades sociais e busca estratégias que garantam o acesso a direitos. Assim, a prática do assistente social não se limita a procedimentos técnico-operativos, mas se orienta pela defesa da universalidade, da integralidade, da equidade e da participação social, princípios que norteiam tanto a profissão quanto às políticas públicas em que se insere.

Nesse horizonte, a saúde se constitui como um campo privilegiado de intervenção, sobretudo por ser reconhecida constitucionalmente, no artigo 6º da Carta de 1988, como direito social de todos e dever do Estado. A centralidade do trabalho profissional nesse espaço reafirma o compromisso com a cidadania e a defesa dos direitos sociais. Entretanto, a efetivação desse direito é tensionada por fatores estruturais, como a insuficiência de investimentos públicos e as restrições impostas pela Emenda Constitucional do teto de gastos, que fragilizam o Sistema Único de Saúde (SUS) e abrem espaço para o avanço do setor privado.

Nesse sentido, a Lei nº 8.080/1990, ao regulamentar a organização do SUS, reforça a obrigação estatal na garantia do direito à saúde, estabelecendo diretrizes que incluem a universalidade de acesso e a integralidade da atenção. Ainda que não aborde de forma específica a saúde da mulher, a Lei Orgânica da Saúde reconhece sua relevância como parte indissociável das políticas públicas, assegurando a oferta de cuidados em todas as fases do ciclo de vida.

Neste contexto, a maternidade e o puerpério constituem momentos especiais na vida das mulheres, sendo marcadas por intensas transformações, sejam elas físicas, emocionais e sociais. Nesse processo, o Serviço Social assume papel fundamental ao articular a promoção de cuidados integrais e a efetivação da assistência humanizada, tudo isso em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Reafirmando a centralidade do trabalho profissional do assistente social na defesa da dignidade e dos direitos das usuárias.

Desempenhando um papel estratégico ao articular ações as quais se complementam e possuem igual relevância, como por exemplo as ações assistenciais e ações de planejamento. Essa atuação, que ultrapassa o atendimento imediato, considera a totalidade social em que as



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

mulheres e suas famílias estão inseridas, contribuindo para a efetivação do direito à saúde e para a qualificação do atendimento. Neste sentido, “as diversas ações estão interligadas e são complementares, apontando para uma equivalência no grau de importância entre as ações no trabalho profissional (*grifo nosso*)” (CFESS, 2009, p. 5).

Nesse horizonte, como a maternidade e o período de puerpério configuram momentos singulares na vida das mulheres, sendo marcados por transformações físicas, emocionais e sociais. A intervenção do Serviço Social assume relevância ao articular a promoção de cuidados integrais e a efetivação de uma assistência humanizada, em consonância com os princípios do SUS<sup>3</sup>. Essa perspectiva evidencia a articulação entre os princípios ético-políticos do Serviço Social e as bases normativas da política de saúde.

Além disso, de acordo com os Parâmetros para a atuação dos Assistentes Sociais na Saúde, “a atuação do assistente social deve se articular em ações intersetoriais<sup>4</sup>, voltadas à integralidade do atendimento e à defesa da saúde como direito universal” (CFESS, 2009, p. 6). Deste modo, na maternidade, o profissional deve contribuir tanto na orientação às gestantes e acompanhantes quanto no encaminhamento a benefícios previdenciários, assistenciais e políticas públicas.

Neste contexto, é necessário que o profissional possua conhecimento das políticas públicas de saúde, voltadas à proteção e promoção da saúde da mulher. Visto que atualmente na contemporaneidade, a legislação brasileira reconhece direitos específicos para as mulheres, um resultado de décadas de mobilização e luta das mulheres por igualdade e proteção social. Como por exemplo, a licença-maternidade, garantida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e estendida a servidoras públicas e microempreendedoras, garante um tempo de afastamento<sup>5</sup> para a recuperação do parto e cuidados com o recém-nascido.

---

<sup>3</sup> Sistema Único de Saúde -SUS

<sup>4</sup> Partimos do pressuposto de que a prática do assistente social, nos espaços sócio-ocupacionais, requisita a intersetorialidade para atender as necessidades de sua demanda. Assim a intervenção de outros setores é fundamental para respaldar a atuação desse profissional, a partir da perspectiva da integralidade e da compreensão da totalidade em que estão inseridos os sujeitos sociais, reafirmando a importância de concebê-los considerando o contexto histórico, contraditório e dialético no qual estão inseridos (FRANÇA; CAVALCANTE. 2012).

<sup>5</sup> A licença-maternidade no Brasil assegura às trabalhadoras um período mínimo de 120 dias de afastamento remunerado após o parto, conforme a legislação vigente.

BRASIL, 1943. Site: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm)



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

A Lei nº 11.108/2005 garante à mulher o direito de ter um acompanhante durante o parto, tornando o atendimento mais seguro e humanizado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também protege a gestante, assegurando acompanhamento no pré-natal, parto e puerpério. Nesse contexto, o assistente social tem papel fundamental ao orientar, apoiar e garantir que a mulher consiga acessar esses direitos, articulando com a equipe de saúde e com os serviços públicos para assegurar um cuidado integral, respeitoso e centrado na sua dignidade.

No entanto, mesmo com a conquista dos direitos e a articulação das equipes de saúde, muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades para acessá-los na prática. A violência obstétrica, por exemplo, permanece como uma realidade significativa nos hospitais brasileiros. Segundo a pesquisa “Nascer no Brasil”, realizada pela Fiocruz entre os anos de 2011 e 2012, observou-se que entre 24 mil mulheres entrevistadas que passaram por procedimentos obstétricos no país, 30% sofreram algum tipo de violência obstétrica nas redes privadas e 45% na rede do SUS<sup>6</sup>. Diante disso, enfatiza-se que a falta de acesso à informação dificulta o conhecimento sobre os direitos reprodutivos e como devem ser proporcionados os serviços disponíveis no SUS.

Para enfrentar esses desafios, o serviço social desempenha um papel fundamental, orientando as gestantes acerca da garantia do acesso aos serviços de saúde. O exercício profissional do assistente social no campo da saúde, especialmente nas maternidades, está fundamentado em princípios ético-políticos que orientam sua intervenção. O Código de Ética Profissional assegura que a prática deve se pautar na “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (CFESS, 2012, p. 23). No espaço da maternidade, esses princípios se materializam na defesa do direito à saúde, à dignidade e ao acesso universal aos serviços, considerando a complexidade das demandas sociais que atravessam a experiência da gestação, parto e puerpério.

Neste mesmo contexto, de acordo com os Parâmetros de Atuação de Assistentes Sociais na Saúde, a intervenção profissional envolve ações socioeducativas, de planejamento e de mobilização, sempre articuladas ao trabalho multiprofissional. Visto que “a atuação do

---

<sup>6</sup> Dado apontado pela câmara dos deputados no texto, Violência obstétrica e morte materna são tema de debate na câmara, publicação em 12/06/2024.

<https://www.camara.leg.br/noticias/1070813-violencia-obstetrica-e-morte-materna-sao-tema-de>



assistente social deve se articular em ações intersetoriais, voltadas à integralidade do atendimento e à defesa da saúde como direito universal” (CFESS, 2009, p. 6).

Além disso, o Código de Ética do/a Assistente Social orienta que a profissão deve pautar-se pela liberdade, pela justiça social, pela equidade e pela universalização de direitos. Assim, “o Serviço Social compromete-se tanto com a defesa intransigente dos direitos humanos quanto com a recusa do arbítrio e do autoritarismo (*grifo nosso*)” (CFESS, 2012, p. 23). Além disso, é determinado que tal atuação busque garantir o cuidado integral e o respeito às singularidades da experiência materna. Em que, pauta-se que “a humanização no atendimento em saúde exige o acolhimento, o respeito às diferenças e a garantia da participação dos sujeitos no processo de cuidado (*grifo nosso*)” (CFESS, 2009, p. 7).

Apesar disso, a realidade revela limites estruturais. Segundo uma pesquisa realizada em uma maternidade escolar as condições de trabalho dos assistentes sociais estão marcadas pela precarização no trabalho, caracterizada por fatores como a “insatisfação com a estrutura física, número insuficiente de profissionais, ausência de cobertura 24 horas e limitações quanto à autonomia profissional” (SANTOS, 2015, p. 3). Essas fragilidades não apenas impactam o cotidiano laboral, mas também comprometem a efetividade das ações voltadas aos usuários, uma vez que reduzem a capacidade de resposta às demandas complexas.

Ainda segundo a mesma pesquisa, o déficit de profissionais resulta em sobrecarga de trabalho e impossibilidade de realizar atividades socioeducativas contínuas, o que “implica diretamente na qualidade da atenção prestada às usuárias e seus familiares” (SANTOS, 2015, p. 43). Assim, a atuação profissional do assistente social na maternidade se situa em meio a precarização das condições institucionais de trabalho e a responsabilidade ética de assegurar o acesso a direitos.

Como destaca o Código de Ética, cabe ao profissional contribuir para a “ampliação e consolidação da cidadania, considerando a qualidade dos serviços prestados à população” (CFESS, 2012, p. 25). Isso exige uma postura crítica frente às expressões da questão social que se manifestam no campo da saúde, particularmente nas situações de vulnerabilidade enfrentadas por mulheres e recém-nascidos. Portanto, o trabalho do assistente social na maternidade vai além da dimensão técnico-operativa. Ele constitui um espaço de mediação entre usuários,

instituições e políticas públicas, configurando-se como ação essencial à defesa do SUS e da saúde como direito universal.

Diante desse panorama, torna-se essencial fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde da mulher, garantindo um atendimento acessível, humanizado e de qualidade. A ampliação dos investimentos no SUS é crucial para reduzir desigualdades e assegurar que todas as mulheres, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a cuidados médicos adequados.

Assim, a atuação do assistente social na maternidade e no puerpério vai além do atendimento pontual, articulando-se à defesa dos direitos sociais e à consolidação do SUS como política universal. Em consonância com o Projeto Ético-Político da profissão, o assistente social reafirma seu compromisso com a transformação das condições que produzem desigualdade e exclusão, promovendo o cuidado à mãe e ao recém-nascido de forma pautada na dignidade humana, no respeito às diferenças e na justiça social.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise aqui desenvolvida, evidenciou a atuação do Serviço Social na área da saúde da mulher, especificamente no contexto das maternidades, ressaltando a necessidade de estratégias que promovam os direitos das usuárias e que assegurem um cuidado mais humanizado. Observou-se que, como historicamente, a profissão evoluiu de um modelo assistencialista e conservador para uma prática crítica, voltada para a defesa dos direitos sociais. Permitiu que os assistentes sociais atuassem de forma mais articulada com as políticas públicas, contribuindo para a efetivação da saúde como um direito universal e para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante da análise realizada, também torna necessário ressaltar a relevância do Serviço Social na identificação de vulnerabilidades sociais, na garantia dos direitos e no enfrentamento das violências, como por exemplo a violência obstétrica, assegurando assim um atendimento digno e humanizado. Contudo, para que a atuação do assistente social seja efetiva, é necessária a ampliação de políticas públicas que fortaleçam o Serviço Social e que ampliem o acesso das mulheres ao direito à saúde, incluindo ações de educação sexual, planejamento familiar e a saúde materno-infantil.



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Além disso, é essencial o fortalecimento da rede de atenção à saúde da mulher, através da criação e da expansão dos centros especializados, aproximando o acesso à saúde às mulheres, visando garantir que gestantes de baixa renda tenham um acompanhamento pré-natal adequado, além de uma assistência psicológica e de um suporte social. Ademais, é fundamental o investimento na capacitação contínua dos profissionais do Serviço Social, a partir de cursos e treinamentos específicos sobre temas como a violência obstétrica, os direitos reprodutivos e o atendimento humanizado.

Como também, o enfrentamento da violência de gênero e a proteção de meninas e adolescentes se apresenta como uma prioridade, em que deve ser reforçado a exigência de protocolos eficientes para a identificação e para o encaminhamento de casos de violência sexual e de gravidez precoce, para que seja assegurado a proteção e o suporte jurídico adequado para as usuárias. Deste modo, a atuação do Serviço Social transcende o atendimento pontual, articulando-se à defesa intransigente dos direitos sociais, à equidade e à consolidação do SUS como uma política pública universal.

Assim, este estudo mostrou que a maternidade e o puerpério representam momentos significativos de vulnerabilidade, nos quais as mulheres enfrentam desafios relacionados à desigualdade de acesso, à precarização do trabalho e à ausência de redes de apoio. O assistente social neste sentido, desempenha um papel central ao orientar, apoiar e mediar o acesso das usuárias aos serviços de saúde, promovendo práticas respeitosas à dignidade da mulher.

Apesar de avanços legais e normativos, a atuação profissional enfrenta limites estruturais, como sobrecarga de trabalho, precarização das condições institucionais e a insuficiência de recursos humanos e materiais. Esses fatores comprometem a efetividade do trabalho do assistente social, exigindo estratégias integradas que envolvam ações intersetoriais, entre a educação em saúde e mobilização comunitária. Deste modo, conclui-se que o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher, articulado ao compromisso ético-político da profissão, torna-se essencial para garantir um cuidado integral, humanizado e equitativo às gestantes e puérperas.

Em que, a atuação do assistente social, pautada em princípios de dignidade, justiça social e respeito às diferenças, constitui uma dimensão estratégica para o enfrentamento das desigualdades estruturais, assegurando direitos reprodutivos e promovendo a saúde materna e



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

infantil de forma ampliada às usuárias. Portanto, neste sentido, o Serviço Social consolida-se como agente indispensável na promoção da cidadania e na efetivação do direito à saúde das mulheres, reafirmando assim seu papel transformador na sociedade.

### REFERÊNCIAS

ANDRADE, Francisca; CAVAINAC, Mônica; PACHECO, Tereza; MARTINS, Gilmara. **Precarização do trabalho e saúde mental dos (as) assistentes sociais**. Revista Katálysis. Florianópolis, 2023.

BERTOLLI FILHO, Cláudio. **História da Saúde Pública no Brasil**. São Paulo: Ática, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jun. 1993.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 1984.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 jun. 2011.

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Regula o planejamento familiar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jan. 1996.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19263.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm). Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm). Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990.

BRASIL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social. Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993**. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/codigoetica.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.682, de 24 jan. 1923**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm). Acesso em: 3 abr. 2025.

BRASIL. Universidade Federal do Maranhão. **Atenção básica-módulo 11**. São Luís: UNA-SUS/UFMA, 2015. Disponível em:



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

[https://repcursos.unasus.ufma.br/atencaobasica\\_20152/modulo\\_11/und1/2.html](https://repcursos.unasus.ufma.br/atencaobasica_20152/modulo_11/und1/2.html). Acesso em: 6 abr. 2025.

CORRÊA, Ana Paula Dias; TORRES, Iraíldes Caldas. **Violência obstétrica: expressão da questão social posta ao trabalho do assistente social**. Espírito Santo, 2021. p, 97.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. **Código de Ética do Assistente Social**. Brasília, DF: CFESS, 1993. Atualizado em 2012.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética do/a Assistente Social e Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2012.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na saúde**. Brasília: CFESS, 2010.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. **Por hora, nascem 44 bebês de mães adolescentes no Brasil, segundo dados do SUS**. Brasília, DF: EBSEH, 27 set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/por-hora-nascem-44-bebes-de-maes-adolescentes-no-brasil-segundo-dados-do-sus>. Acesso em: 1 abr. 2025.

FRANÇA, Merilin Carneiro de; CAVALCANTI, Patrícia Barreto. **A intersectorialidade e o assistente social na saúde**. Seminário Internacional Sobre Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família. Desafios éticos no ensino, na pesquisa e na formação profissional. Editora Universitária da PUCRS. Acesso em: 31 ago. 2012. Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/sipinf/edicoes/I/12.pdf>.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Desigualdades regionais no acesso ao parto hospitalar seguem crescendo no Rio de Janeiro, mostra estudo**. 13 jun. 2024. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/2024/06/desigualdades-regionais-no-acesso-ao-parto-hospitalar-seguem-crescendo-no-rio-de>. Acesso em: 6 abr. 2025.

GARCEZ, Maria Clara. **Serviço Social e Saúde: uma análise crítica das práticas institucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 39. ed. São Paulo: Cortez, p. 127, 2013.

MENDES, Áquilas; CARNUT, Leonardo. **Capital, Estado, crise e a saúde pública brasileira: golpe e desfinanciamento**. Ser Social, Brasília, 2020, p. 9-30.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil**. São Paulo-SP: Cortez, 1991.

ROCHA, Ana Paula. **A trajetória do Serviço Social na América Latina: da influência conservadora à perspectiva crítica**. São Paulo: Cortez, 2022.

SILVEIRA, P. S.; PAIM, J. S.; ADRIÃO, K. G. **Os movimentos feministas e o processo da Reforma Sanitária no Brasil: 1975 a 1988**. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, dez de 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/7xXBBQJzhD5jffSPN6fhJZh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 abr. 2025.



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

SANTOS, B. B. dos. **Condições de trabalho no setor de serviço social da Maternidade Escola Januário Cicco -MEJC**. 2015. 56 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

VENEZUELA. **Ley Orgánica sobre el Derecho de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia, de 23 de abril de 2007**. Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela, Caracas, n. 38.668, 23 abr. 2007. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6604.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2025.